HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- http://hu-ufs.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº 034/2023

Processo nº 23530.000550/2023-31

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**Contrato nº 034/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023**

**Processo nº 23530.000550/2023-31**

**CONTRATO Nº 034/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS GE (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, E ARCO CIRÚRGICO) , QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS.**

**O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, Nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo sua **Superintendente, Prof. Dr. Dalmo Correia Filho**, brasileiro, portadora do RG nº ***.568 SSP/SE e do CPF nº ***.219.345-**, nomeado pela portaria nº 14 de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 1.253, fl. 04, de 11 de fevereiro de 2022, e pelo seu **Gerente Administrativo, o Economista Edelzio Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG nº ***.972 SSP/SE e do CPF nº ***.795.405-**, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, **FIRMA** o presente Contrato, nos termos decorrentes da I**nexigibilidade de Licitação nº 90002/2023,** conforme Processo Administrativo nº **23530.000550/2023-31,** com a **Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS,** doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, CEP: 06.460-040, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.029.372/0003-02, neste ato representada pelo **Sr. Idelson Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº *.***.520 SSP/DF e CPF nº ***.939.461-**, e pelo **Sr. Bruno Garcia Lopes Barreto**, portador da Carteira de Identidade nº *.***.021 SSP/DF e CPF nº ***.312.031-**. O presente contrato vincula-se à proposta Comercial apresentada (doc. 27116682), Termo de Referência (doc. 27118506), seus encartes e anexos. A CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS GE (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, E ARCO CIRÚRGICO)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023**.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item | Especificação do Serviço | Unidade | Quantidade (Meses) | Valor (R$) - (Mensal) | Valor Total Anual (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de Manutenção de Equipamentos Médicos GE (Ressonância Magnética, e Arco Cirúrgico) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS), para prestação de Manutenção Corretiva e Preventiva, com Aplicação de Peças, quando necessário | SVC | 12 | R$ 42.368,60 | R$ 508.423,20 |
| **Valor Global (R$)** | | | | | R$ 508.423,20 |

**1.3.** Especificações e quantitativos dos equipamentos.

**1.4.** Estão contemplados no objeto dessa contratação os serviços de manutenção para os equipamentos descritos abaixo.

| Equipamento | SID | Valor mensal total (R$) |
|---|---|---|
| FLUOROSTAR | OEC79-C5122D | 4.792,00 |
| 1-5T HDXT ECHOSPEED 16 CHANNEL | MRR8297 | 35.796,60 |
| AW Z800 HW 4.6 SW NEW OR UPG | MRR8297AW | 1.780,00 |
| **Valor Total Mensal (R$)** | | 42.368,60 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Este Contrato terá vigência a partir do dia **01 de maio de 2023** a **30 de abril de 2024**, para favorecer a aferição do Instrumento de Medição de Resultado, alocação de custos etc..., conforme previsão do Termo de Referência (doc. 27118506), podendo ser renovado por iguais períodos ou por outros períodos distintos pactuados por ambas as partes, até o prazo máximo de **05 (cinco) anos**.

**2.2.** A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.2.1.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

**2.2.3.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5.** Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O não atendimento dos aspectos avaliados no item **2.2** poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

**2.4.** Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.

| Programa de Trabalho | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa | Número de Empenho |
|---|---|---|---|
| 172845 | 1002A0000H | 339039 | 2023NE000574 |

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023** e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**5.2.** Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023** e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**5.3.** O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

**5.4.** Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONTRATADA e registro em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023**, com **validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023**.

**11.2.** Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

**11.2.1.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência (doc. 27118506) da **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2023** e no Contrato ou previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

**11.2.2.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

**11.2.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

**11.2.4.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**11.4.1.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

**11.4.2.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**11.5.** Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

**11.6.** Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses (essa antecedência deve estar prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, sendo definida pela área demandante, sendo 3 meses a antecedência mínima) da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

**11.6.1.** O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

**11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**11.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.7.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

**12.2.** As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

**12.2.1.** Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

**12.2.2.** Descrição detalhada da proposta de alteração;

**12.2.3.** Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

**12.2.4.** Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

**12.2.5.** Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

**13.1.1.** adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

**13.1.2**. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

**13.1.3.** manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

**13.1.4.** adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

**13.1.5.** orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

**13.1.6.** apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

**13.1.7.** permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

**13.1.8.** não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

**13.1.9.** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

**13.1.10.** reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

**13.1.11.** encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO**

**15.1.** É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**19.1.1**. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

**19.1.2.** O **CONTRATANTE**, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**;

**19.1.3.** Em razão de eventuais alterações estruturais do **CONTRATANTE**, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a **CONTRATADA** será notificada para promover as mudanças necessárias;

**19.1.4.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**19.1.4.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

**19.1.4.2.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

**19.1.5.** A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2023

Prof. Dr. Dalmo Correia Filho

**Superintendente/HU-UFS/EBSERH**

**CONTRATANTE**

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior

**Gerente Administrativo/HU-UFS/EBSERH**

**CONTRATANTE**

Sr. Idelson Carvalho

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS**

**CONTRATADA**

Sr. Bruno Garcia Lopes Barreto

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS**

**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Idelson da Rocha Carvalho**, **Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Garcia Lopes Barreto**, **Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior**, **Gerente**, em 28/04/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Correia Filho**, **Superintendente**, em 28/04/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29423119** e o código CRC **F8C2160A**.

**Referência:** Processo nº 23530.000550/2023-31 SEI nº 29423119

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/05/2023 | Edição: 82 | Seção: 3 | Página: 122

**Órgão: Ministério da Educação/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Filial Hospital Universitário da UFS**


## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2023 - UASG 155017

Nº Processo: 23530.000550/2023-31.

Inexigibilidade Nº 90002/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS.

Contratado: 00.029.372/0003-02 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE. Objeto: Prestação de serviço de manutenção de equipamentos médicos ge (ressonância magnética, e arco cirúrgico).

Fundamento Legal: . Vigência: 01/05/2023 a 30/04/2024. Valor Total: R$ 508.423,20. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.